



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° – PLEN (DE REDAÇÃO)

(ao Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIII do § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 52 de 2018:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
‘Art. 8º

.....
§ 3º

.....
XIII – as empresas de manutenção e reparação de embarcações, enquadradas na classe **3317-1** da CNAE 2.0;
.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de mero ajuste redacional, uma vez que houve erro de digitação no código da classe das empresas de manutenção e reparação de embarcações. Esse código, segundo a atual versão da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0), é 3317-1, e não 3317-3.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PSD-RS)

SF/18008.45548-88